



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Revogada pela
Resolução nº
340/2023**

~~RESOLUÇÃO Nº 260/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022¹²~~

~~Autoriza o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí durante os 6 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 103ª sessão ordinária administrativa;~~

~~CONSIDERANDO que a família, tida como a base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a participação ativa de pais, mães ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes é imprescindível;~~

~~CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, insculpido no art. 227, da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO os cuidados especiais demandados por recém-nascidos(as), especialmente durante o primeiro ano de vida, para seu saudável e natural desenvolvimento como pessoa;~~

~~CONSIDERANDO que, na sociedade brasileira, o tempo e a dedicação necessários para prover cuidados especiais a recém-nascidos(as) são mormente prestados por mães e genitoras;~~

~~CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida e consequentes reflexos na produtividade de servidoras e magistradas;~~

~~CONSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, bem como o incremento de produtividade percebido em relação àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;~~

~~CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As magistradas e as servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí poderão, mediante requerimento, exercer suas atividades em regime de teletrabalho durante os 6 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade.~~

~~Parágrafo único. A condição de teletrabalho não implicará, em nenhuma hipótese, despesas para o TJPI em relação à magistrada ou à servidora beneficiária.~~

~~Art. 2º A magistrada que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá partes e advogados(as) por meio de videoconferência, ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios~~

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.303, de 09.02.2022, publicado em 10.02.2022, p. 08/09

² Revogada pela Resolução nº 340/2023, de 06 de março de 2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.446, de 08.03.2023, considerado publicado em 09.03.2023, pag. 19.

ou, havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

~~Art. 3º A magistrada ou a servidora laborando em regime de teletrabalho não estará desobrigada de participar das escalas de plantão.~~

~~Parágrafo único. A magistrada que esteja em regime de teletrabalho nos termos desta Resolução participará das substituições automáticas, independentemente de designação.~~

~~Art. 4º A concessão do regime de teletrabalho prevista nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.~~

~~Art. 5º As metas de produtividade das servidoras que estiverem em regime de teletrabalho, nas hipóteses previstas nesta resolução, devem ser superiores em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à dos demais servidores em regime de trabalho presencial e que desempenhem as mesmas atividades.~~

~~§ 1º. O plano de teletrabalho deverá contemplar:~~

~~I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pela servidora;~~

~~II – as metas a serem alcançadas;~~

~~III – o cronograma de reuniões remotas com a chefia imediata, no caso das servidoras, para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;~~

~~§ 2º As servidoras em teletrabalho deverão enviar, até o 10º dia útil de cada mês, à Secretaria Geral, no caso do 2º Grau de Jurisdição, e para a Secretaria da Corregedoria, em relação às servidoras do 1º Grau de Jurisdição, um relatório da produtividade do mês anterior, para, após ciência das respectivas Secretarias, haver a certificação a cargo da SEAD.~~

~~Parágrafo único. Na ausência de metas definidas pelo(a) gestor(a) da unidade judiciária ou administrativa, as metas de produtividade serão definidas por ato da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça autorizar o teletrabalho das magistradas, bem como das servidoras lotadas nas unidades administrativas e judiciais de 2º Grau e ao Corregedor Geral da Justiça nas unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, diretamente ou por delegação.~~

~~Art. 7º A Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) complementarará as informações que instruem o requerimento de implantação de regime de teletrabalho e o encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça, quando se tratar de servidora do 1º grau de jurisdição, ou à Presidência do Tribunal de Justiça, nos demais casos.~~

~~Art. 8º Caso o número de servidores em regime de teletrabalho da unidade judiciária ou administrativa supere o limite estabelecido pela norma geral que regulamenta o teletrabalho ordinário, por ocasião do deferimento do teletrabalho nas hipóteses fixadas nesta resolução, deve ser dada prioridade à concessão do teletrabalho para as magistradas e servidoras durante os 6 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.~~

~~Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2022.~~

~~Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ~~